

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 099/2024

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, conforme prevê a Lei Municipal n.º 1693/2001 e Leis posteriores:

- 02 Professores de Educação Infantil 20hs

Art. 2º - As contratações autorizadas no art. 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais n.ºs 1.181/93 e 2.473/2010, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogadas por igual período caso perdurar a necessidade ou rescindidas antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

§ 1º - Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida nas Leis Municipais 4.682/2023, 1.693/2001 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além de LTCAT e PPRA.

§ 2º - Conforme a demanda a carga horária dos contratados por essa Lei poderá ser alterada para mais ou para menos.

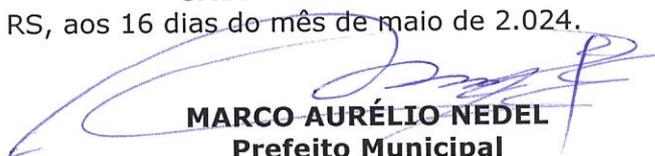
Art. 3º - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 014/2024, que teve seu resultado final homologado pelo Edital nº 042/2024.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do referido Processo Seletivo será realizada nova Seleção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 16 dias do mês de maio de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade de contratação emergencial de 02 (dois) professores de Educação Infantil de 20 (vinte) horas, para trabalhar com os alunos das turmas do Turno Integral da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Paulina.

Com carga horária de 36 horas semanais, as crianças terão atividades nos dois turnos escolares (manhã e tarde), onde além do trabalho realizado pelo professor Regente, professor de Arte, Educação Física e DEC (Diversidade e Cidadania), o profissional contratado, desenvolverá atividades de disciplinas que completarão a carga horária total. Essa medida visa cumprir em parte a Meta nº 6 do Plano Nacional de Educação Infantil/PNE Lei nº 13.005/2014;

O componente curricular da Pré-escola (Turno Integral) será composto por Parte Comum e Parte Diversificada, as quais se completam através da interdisciplinaridade, transitando pelos Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular.

As atividades iniciarão com duas turmas de Pré I.

Justifica-se que a contratação será de forma emergencial, uma vez que, não há lista de Concurso Público vigente.

Salienta-se que, para agilizar o processo de contratação, será respeitada a lista de espera da seleção realizada pelo Edital n.º 014/2024. Caso não Houver interessados uma nova seleção deverá ser realizada.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Crissiumal, RS, 16 de maio de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal